



Número: **0002826-31.2014.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **14ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/02/2014**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Adjudicação Compulsória**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SEVERINA DA CONCEICAO (AUTOR)		JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO (ADVOGADO)	
ESPOLIO DE JOSE TEOTONIO DA SILVA (REU)		ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA (ADVOGADO)	
MARIA ZÉLIA DE ARAUJO TEOTONIO (REPRESENTANTE)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30498 149	08/05/2020 11:37	<a href="#">Impugnação à Contestação</a>	Documento de Comprovação



## **CONSULTORIA JURÍDICA "VEIGA PESSOA"**

*José Gomes da Veiga Pessoa Neto*

*Francisco de Assis Vieira – Iênio Gomes da Veiga Pessoa Junior*

**ADVOGADOS**

### **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR FEDERAL DA 14ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Processo nº 0002826-31.2014.8.15.2001

**SEVERINA DA CONCEIÇÃO**, já devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA**, movida em desfavor de **ESPÓLIO DE JOSÉ TEOTONIO DA SILVA**, também identificado, por seus advogados e procuradores no final assinados e legalmente constituídos, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO**, pelos motivos que passa a expor e requerer o seguinte:

Em que pese os argumentos da peça de resistência e de qualquer ângulo que se analise razão não lhe assiste.

Observando-se a peça irresignatória, verifica-se a todo custo que a contestante busca demonstrar que a autora não é a mesma pessoa que adquiriu o imóvel junto ao extinto José Teotonio da Silva, o qual era proprietário de diversos lotes de terrenos no antigo Loteamento Cidade Redenção – hoje Bairro Cristo Redentor.

Ainda nos idos do início dos anos 70, a autora ao chegar do interior do Estado, e sendo totalmente analfabeta, e quando da aquisição do seu imóvel foi informada que deveria levar uma pessoa de sua confiança para assinar os documentos em seu nome, e assim foi feito. Porém, todo pagamento e a compra se deram pela autora. Tanto é que postula a presente ação e inclusive esteve pessoalmente na residência da contestante, conversou com os filhos desta, os quais ficaram de solucionar a pendência, mas até hoje não o fizeram.

Para solucionar tal pendência, a autora se vale desta justiça no que espera o acolhimento do seu pedido.





## **CONSULTORIA JURÍDICA "VEIGA PESSOA"**

*José Gomes da Veiga Pessoa Neto*

*Francisco de Assis Vieira – Iênio Gomes da Veiga Pessoa Junior*

**ADVOGADOS**

Destaque-se para o fato de que o contestante não nega a venda do imóvel e nem se opõe a tal fato, apenas limita-se a dizer que a autora não é a titular do bem, sem demonstrar qualquer outra prova, repita-se, pois quando da aquisição a pessoa opôs seu “a rogo”, nos documentos.

Por outro lado, a autora é idosa, portadora de câncer e deseja solucionar a pendência da escrituração e registro do seu bem para assim poder legalizar o mais breve possível o mesmo.

Desta forma, fica impugnada a contestação, requerendo o julgamento procedente da presente demanda.

Requer por fim, a designação de audiência de conciliação e se assim não ocorrer que seja designada audiência de instrução, uma vez que a autora pretende produzir prova testemunhal de que realmente é a proprietária do lote de terreno e que no mesmo reside desde o ano de 1972.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 08 de Maio de 2020

**JOSÉ GOMES DA VEIGA PESSOA NETO**  
OAB/PB N° 2769

**FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA**  
OAB/PB N° 4377

